



SENADO FEDERAL

00100.203487/2016-28

CONTRATO Nº 0163/2016

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e, do outro, a empresa **SPM ENGENHARIA SS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes), Projetos Executivos, e Acompanhamento de Obras com a Realização de Adequações Necessárias aos Projetos Executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, e a empresa **SPM ENGENHARIA SS LTDA.**, com sede na Rua Felizardo nº 711, CEP: 90.690-200, Porto Alegre/RS, telefone nº (51) 3332-1188, e-mail: sergio.moraes@spm.com.br, CNPJ-MF nº 93.711.133/0001-57, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO S. MORAES, CI 5.021.031.884, CPF nº 289.865.200-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Concorrência nº 001/2016**, homologada pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.193366/2016-61, e autorizada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.189436/2016-86, do Processo nº 00200.007589/2010-09, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.184820/2016-92 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015, do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes), Projetos Executivos, e Acompanhamento de Obras com a Realização de Adequações Necessárias aos Projetos Executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

III - apresentar cópia autenticada das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e em seus anexos, conforme as diretrizes e especificações estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos;

V - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e em seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira;

VI - comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, por meio da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;

VII - corrigir, sem ônus para o Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os elementos entregues em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, e nas legislações e normas vigentes; reapresentando ao Senado Federal toda a documentação corrigida e em formatos eletrônico e impresso em até 15 (quinze) dias corridos contados da confirmação de recebimento da correspondência do CONTRATANTE;

VIII - entregar toda a documentação em formatos eletrônico e impresso, inclusive após revisões;

IX - garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;



**SENADO FEDERAL**

- X** - tomar conhecimento dos planos de manutenção da edificação e peças de reposição disponíveis, ao especificar os sistemas de acessibilidade universal e de prevenção e combate a incêndio, de forma a otimizar o aproveitamento dos materiais instalados e em estoque;
- XI** - apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do gestor do contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues, sendo que o atesto do Gestor quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias, em formatos eletrônico e impresso;
- XII** - responder, num prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da confirmação de recebimento de correspondência, às solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- XIII** - comparecer às reuniões marcadas pela FISCALIZAÇÃO no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;
- XIV** - reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Senado Federal, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;
- XV** - obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;
- XVI** - manter o endereço de correspondência atualizado;
- XVII** - enviar ao gestor, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a relação de todo quadro técnico que executará o objeto do contrato no Senado Federal, incluindo os eventuais funcionários de apoio à Equipe Técnica Principal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- XVIII** - fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal;
- XIX** - fornecer previamente ao Senado Federal relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);
- XX** - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, as seguintes normas e disposições:
- a) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato, no edital e em seus anexos;





SENADO FEDERAL

- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- d) Regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- f) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- g) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro;

XXI - comunicar-se diretamente com os gestores do contrato, sempre por escrito;

XXII - comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXIII - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) transtornos da execução dos serviços; e
- b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XXIV - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XXV - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão; sendo que serviços que possam causar transtornos como esses deverão ser objeto de solicitação de agendamento, conforme Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas;

XXVI - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

XXVII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;



**SENADO FEDERAL**

XXVIII - dispor de Equipe Técnica Principal, detentora de conhecimentos técnicos relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a prestar ao Senado Federal, respeitadas as disposições constantes no item F do Projeto Básico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste contrato, no edital e em seus anexos, contando com, no mínimo, aqueles indicados nas Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima sobre o objeto contratual até o Recebimento Definitivo das obras que forem contratadas com base nos Projetos Executivos elaborados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como Levantamentos, Diagnósticos, Relatórios, Projetos, Cadernos de Encargos e Especificações, Planilhas Orçamentárias, e Manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços executados ou contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO SEXTO - O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

VI - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço (O.S.), os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA conforme este contrato, as especificações técnicas e o edital da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para elaboração e entrega dos produtos será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta, obedecendo ao estabelecido nas especificações técnicas, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo definido neste contrato, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços solicitados, devidamente registrada no conselho profissional pertinente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), em nome de todos os membros da Equipe Técnica Principal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os membros da Equipe Técnica Principal deverão figurar como Responsáveis Técnicos em todas as ART's e RRT's referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os Responsáveis Técnicos deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos (peças gráficas, planilhas, memoriais, manuais e outros), indicando o número de inscrição e de registro das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnicas (ARTs ou RRTs), de acordo com a Lei nº 6496/77.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto deste contrato será limitada a 15% do valor total do objeto contratual, nos termos da Lei, objetivando o bom andamento do objeto, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Respeitado o limite estabelecido no caput, a subcontratação só poderá ser realizada, em sua totalidade, para os itens referentes à realização de testes dos componentes e sistemas existentes, conforme relação a seguir:

I – Itens #2, #5, #8, #11, #14, #17, #20, #23, #26, #29, #32, #35, #38, #41, #44, #47, #50, #53, #56, #59, #62, #65, #68, #71 e #74 da Tabela 2 do Anexo 4 do Edital;

II – Itens #2, #5, #8, #11, #14, #17, #20, #23, #26, #29, #32, #35, #38, #41, #44, #47, #50, #53, #56, #59, #62, #65, #68, #71, #74, #77, #80, #83, #86, #89, #92, #95, #98, #101, #104, #107, #110, #113, #116, #119, #122, #125, #128, #131, #134, #137, #140, #143, #146, #149, #152, #155 e #158 da Tabela 8 do Anexo 4 do Edital;

III – Itens #2, #5, #8, #11, #14, #17, #20, #23, #26, #29, #32, #35, #38, #41, #44, #47, #50, #53, #56, #59, #62, #65, #68, #71, #74, #77, #80, #83, #86, #89, #92, #95, #98, #101, #104, #107, #110, #113, #116, #119, #122, #125, #128, #131, #134, #137, #140, #143, #146, #149, #152, #155, #158, #161, #164, #167, #170, #173, #176, #179, #182, #185, #188, #191, #194, #197, #200, #203, #206, #209, #212, #215, #218, #221, #224, #227, #230, #233, #236, #239, #242, #245, #248, #251, #254, #257, #260, #263, #266, #269, #272, #275, #278, #281, #284, #287, #290, #293, #296, #299, #302, #305, #308, #311, #314, #317, #320, #323, #326, #329, #332, #335, #338, #341, #344, #347, #350, #353, #356, #359, #362, #365, #368, #371, #374, #377, #380, #383, #386, #389, #392, #395, #398, #401, #404, #407, #410, #413, #416, #419, #422, #425, #428, #431, #434, #437, #440, #443, #446, #449, #452, #455, #458, #461, #464, #467, #470, #473, #476, #479, #482, #485, #488, #491, #494, #497, #500, #503, #506, #509, #512, #515, #518, #521, #524, #527, #530, #533 e #536 da Tabela 14 do Anexo 4 do Edital; e

IV – Itens #2, #5, #8, #11, #14, #17, #20, #23, #26, #29, #32, #35, #38, #41, #44, #47, #50, #53, #56, #59, #62, #65, #68, #71, #74, #77, #80, #83 e #86 da Tabela 20 do Anexo 4 do Edital.



R. G. S.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A justificativa detalhada para subcontratação de partes específicas do objeto deverá conter, no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa a ser subcontratada; e

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens e subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3.a, 5.1.3.b, 5.1.5, 5.1.6.a, 5.1.6.b e 5.1.6.c do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos referentes ao objeto contratual serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após as correções especificadas pelos fiscais e gestores do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre seu término; e



**SENADO FEDERAL**

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e sua conformidade com as especificações editalícias a que se vincula o Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impeditivos para recebimento provisório quaisquer falhas nos projetos que impeçam a instalação do procedimento licitatório para a contratação da obra ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.184820/2016-92 (VIA 001), não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.657.592,95** (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes, além de materiais e serviços auxiliares, tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado após cada entrega do conjunto de elementos correspondente a uma etapa completa para um dado lote, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, acompanhado do termo de recebimento do produto, ressalvado o disposto no art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE000032, de 16 de dezembro de 2016.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 82.879,65** (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





SENADO FEDERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 5,0 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar revisão complementar.	Leve	Por ocorrência.
# 2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
# 3	Deixar de comprovar, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e arquitetos), junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, por meio da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs) correspondentes.	Leve	Por Ordem de Serviço, por dia de atraso.
# 4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência, por item.
# 5	Deixar de manter endereço de correspondência atualizado.	Leve	Por dia.
# 6	Deixar de designar por escrito, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos, os funcionários que deverão atender ao Senado	Leve	Por dia de atraso.





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Federal, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato.		
# 7	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
# 8	Deixar de comprovar por meio de documentação própria, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços.	Leve	Por dia de atraso.
# 9	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos nas Tabelas 5 a 8 e no parágrafo 7 do Projeto Básico, observadas as disposições constantes dos parágrafos 5 e 6 do Projeto Básico.	Média	Por dia de atraso.
# 10	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, e nas legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados todos os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 11	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos neste contrato, no edital e em seus anexos	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 12	Deixar de responder, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos às solicitações da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPCs), quando necessários; por empregado.	Média	Por ocorrência.
# 14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
# 15	Reapresentar ao Senado Federal documentação após correção em que remanesçam falhas conforme as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, e as legislações e normas técnicas vigentes.	Grave	Por ocorrência.
# 16	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.		
# 17	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato a Equipe Técnica Principal, nas quantidades previstas neste contrato.	Grave	Por dia.
# 18	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 19	Recusar-se a cumprir determinações formais da fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
# 20	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
# 21	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.
# 22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado.	Muito Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - A listagem da Tabela 2 do parágrafo segundo desta Cláusula não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, durante o prazo de vigência contratual, o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto**, conforme previsto no inciso II da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do objeto deste contrato é de 72 (setenta e dois) meses a contar de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2016.


ILANA TROMBKA

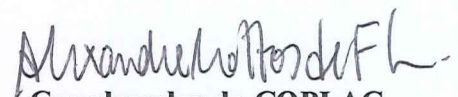
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



SÉRGIO S. MORAES
SPM ENGENHARIA SS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\SPM ENGENHARIA CT NOVO - 007589 2010-09 (NI).docx



8